



- LEI Nº 960, DE 25 DE MAIO DE 1.959 -

(Dispõe sobre o recolhimento de impostos
com base nos lançamentos do exercício de 1956)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Todos os contribuintes que ainda não efetuaram os recolhimentos dos impostos concernentes aos exercícios de 1957 e 1958, poderão efetua-los com base nos lançamentos do exercício de 1956, com acréscimos máximos de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - Os contribuintes que se valerem dos benefícios da presente lei, gozarão ainda dos descontos legais.

Artigo 3º - Efetuados os recolhimentos a que se refere o artigo 1º, serão cancelados todos os procedimentos judiciais porventura já iniciados, ficando para tanto autorizada a Procuradoria Judicial a tomar as providências necessárias aos cancelamentos.

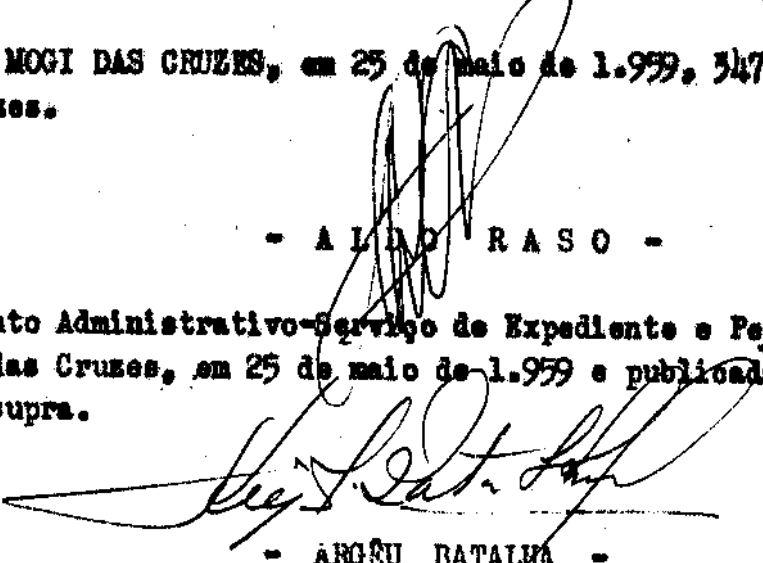
Artigo 4º - Somente gozarão os benefícios outorgados na presente lei, os contribuintes que efetuarem seus recolhimentos até 30 de setembro do corrente ano.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de maio de 1.959, 347ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

- A L I N H A M E N T O -

Registrada no Departamento Administrativo-Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 25 de maio de 1.959 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


- ARGEU BATALHA -
Diretor Administrativo